



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO MUNICÍPIO  
DE CAJAMAR

**ESTADO DE SÃO PAULO**

**PROCESSO DE ESCOLHA PARA MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR  
EDITAL Nº 02/2023**

O CMDCA - CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO MUNICÍPIO DE CAJAMAR/SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, nos termos da Lei Municipal nº 1.325, de 27 de março de 2009, alterada pela Lei Municipal nº 1590, de 29 de setembro de 2014, **considerando a aprovação de candidatos na terceira etapa no Processo de Escolha para o Conselho Tutelar do Município de Cajamar - Edital nº 01/2023 em quantidade insuficiente à realização do processo eleitoral**, torna público que realizará, **em caráter excepcional**, por meio do INDEPAC – Instituto de Cultura, Desenvolvimento Educacional, Promoção Humana e Ação Comunitária, o 2º Processo de Escolha em Data Unificada para membros do Conselho Tutelar, para o quadriênio 2024/2027, disciplinado pela Lei Federal nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente, pela Resolução nº 231, de 28 de Dezembro de 2022 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA, pela Lei Municipal nº 1.502, de novembro de 2012, o qual será realizado sob a responsabilidade Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente sob a fiscalização do Ministério Público que atua perante o Juízo da Infância e Juventude da Comarca de Cajamar.

O Processo de Escolha para membros do Conselho Tutelar reger-se-á pelas disposições contidas nas Instruções Especiais, que ficam fazendo parte integrante deste Edital.

**I N S T R U Ç Õ E S   E S P E C I A I S**

**I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

1.1. O Processo destina-se a escolha dos membros do Conselho Tutelar do Município de Cajamar/SP, Órgão integrante da Administração Pública local, permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos Direitos da Criança e do Adolescente.

**1.1.1. Todos os candidatos com inscrição deferida no Processo de Escolha para o Conselho Tutelar do Município de Cajamar - Edital nº 01/2023 relacionados no Anexo VI deste edital, estarão automaticamente inscritos no Processo de Escolha – Edital nº 02/2023.**

**1.1.1.1. Os candidatos relacionados no Anexo VI deste Edital e que já obtiveram habilitação na fase da análise da documentação exigida do Processo de Escolha para o Conselho Tutelar do Município de Cajamar - Edital nº 01/2023, não deverão fazer nova entrega de documentação.**

1.2. O Município de Cajamar/SP é composto por 01 (um) Conselho Tutelar como órgão integrante da Administração Pública local, composto de 05 (cinco) membros, escolhidos pela população local para mandato de 04 (quatro) anos, permitida recondução, mediante novo Processo de Escolha em igualdade de condições com os demais pretendentes.

1.3. Todo o processo de execução deste Processo de Escolha para membros do Conselho Tutelar, com as informações pertinentes, estará disponível no endereço eletrônico do **INDEPAC (www.institutoindepac.org.br)** e da **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJAMAR (www.cajamar.sp.gov.br)**.

1.4. Todos os Atos Oficiais relativos ao Processo de Escolha para membros do Conselho Tutelar serão publicados na *Internet*, nos *sites* do **INDEPAC (www.institutoindepac.org.br)** e da **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJAMAR (www.cajamar.sp.gov.br)**.

**1.4.3. A Homologação do Resultado Final do Processo de Escolha para membros do Conselho Tutelar será publicada, nos sites do INDEPAC (www.institutoindepac.org.br) e da PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJAMAR (www.cajamar.sp.gov.br) e no Diário Oficial do Município de Cajamar.**

1.5. As Atribuições Básicas dos membros do Conselho Tutelar são as descritas no **Anexo I**, deste Edital.

1.6. O Salário é o constante na **Tabela I**, deste Capítulo, em vigência.

1.7. Todas as etapas constantes neste Edital serão realizadas observando-se o Horário Oficial de Brasília/DF.

1.8. O Código da Função, a Função, as Vagas existentes, a Escolaridade/Requisitos exigidos, o Vencimento, a Jornada de Trabalho e a Taxa de Inscrição são os estabelecidos na **Tabela I – Capítulo I – Das Disposições Preliminares**, deste Edital, conforme especificada abaixo:

**TABELA I**

<b>CÓDIGO DA FUNÇÃO</b>	<b>FUNÇÃO</b>	<b>VAGAS EXISTENTES</b>	<b>ESCOLARIDADE/ REQUISITOS EXIGIDOS</b>	<b>VENCIMENTO R\$ / JORNADA DE TRABALHO</b>
-------------------------	---------------	-------------------------	--	---

<b>CÓDIGO DA FUNÇÃO</b>	<b>FUNÇÃO</b>	<b>VAGAS EXISTENTES</b>	<b>ESCOLARIDADE/ REQUISITOS EXIGIDOS</b>	<b>VENCIMENTO R\$ / JORNADA DE TRABALHO</b>
<b>ENSINO MÉDIO COMPLETO</b> <b>TAXA DE INSCRIÇÃO: R\$ 51,50</b>				
<b>102</b>	<b>CONSELHEIRO TUTELAR DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE</b>	05 (cinco) vagas + 05 (cinco) vagas suplentes	Ensino Médio Completo Ter idade superior a 21(vinte e um) anos de idade Residir no Município há mais de 02(dois) anos Ter reconhecida idoneidade moral	R\$ 6.510,00 40h semanais

**1.9.** Os Conselheiros Tutelares exercerão em jornada de 40 (quarenta) horas semanais, sendo de segunda a sexta, das 8h às 17h, bem como gozarão dos Direitos previstos no Artigo 134 da Lei Federal nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente.

**1.9.1.** É vedado o pagamento de horas extras ou adicionais durante os plantões, sábados, domingos ou feriados.

**1.10.** A jornada de trabalho poderá ser estendida, caso haja necessidade, e realizada em regime de plantões, bem como aos sábados, domingos e feriados de acordo com as necessidades e conveniências do **CMDCA - CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO MUNICÍPIO DE CAJAMAR/SP**.

**1.11.** Os documentos comprobatórios para a Função que exigem escolaridade completa – Diplomas registrados e acompanhados de Histórico Escolar – devem referir-se a Cursos devidamente reconhecidos pelo Ministério da Educação e Cultura (MEC), Conselho Nacional de Educação (CNE) ou Conselho Estadual de Educação (CEE).

**1.12.** Os Diplomas e Certificados, obtidos no exterior, para que tenham validade, deverão estar revalidados de acordo com a legislação vigente.

## **II – DOS REQUISITOS BÁSICOS EXIGIDOS**

**2.1.** Os requisitos básicos para concorrer no Processo de Escolha para membros do Conselho Tutelar são os especificados a seguir:

**2.1.1.** O candidato deverá ler o Edital de Abertura do Processo de Escolha para membros do Conselho Tutelar e cumprir todas as determinações nele contidas.

**2.1.2.** Ter nacionalidade brasileira ou portuguesa, amparada pelo Estatuto da Igualdade entre Brasileiros e Portugueses, conforme o disposto nos termos do Parágrafo 1º, Artigo 12, da Constituição Federal, e do Decreto Federal nº 70.436/72, ou ser naturalizado brasileiro conforme legislação vigente no país até a data da contratação.

**2.1.3.** Ter idade superior a 21(vinte e um) anos de idade, completos até a data de encerramento das inscrições.

**2.1.4.** Encontrar-se em dia no cumprimento das obrigações militares (se do sexo masculino).

**2.1.5.** Estar quite com a Justiça Eleitoral.

**2.1.6.** Ter reconhecida idoneidade moral,

**2.1.7.** Residir no Município de Cajamar/SP há mais de 02 (dois) anos

**2.1.8.** Ser portador de condições físicas e psicológicas exigidas para a Função.

**2.1.9.** Comprovação de, no mínimo, conclusão de ensino médio

**2.1.10.** Não registrar antecedentes criminais, que impliquem perda ou óbice para assumir a Função, oriundos de sentença transitada em julgado ou demonstrar o cumprimento integral das penas que tenham sido cominadas.

**2.1.11.** Não ter sofrido, no exercício da Função Pública, penalidade incompatível com nova investidura em Função de membros do Conselho Tutelar.

**2.1.12.** Não se encontrar acumulando Cargo, Emprego ou Função Pública.

**2.1.13.** Ter realizado e sido aprovado no Exame de Conhecimento Específico constante no Capítulo VIII, deste Edital.

**2.1.14.** Ter experiência mínima de 1 (um) ano na promoção, proteção e defesa dos direitos das crianças e do adolescente.

## **III – DOS IMPEDIMENTOS DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR**

**3.1.** São impedidos de servir no mesmo conselho, marido e mulher, ascendentes e descendentes, sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado, conforme previsto no Artigo 140 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

**3.2.** São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, ainda que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, conforme previsto na Resolução 231/2022, publicada pelo CONANDA.

3.3. Estende-se o impedimento da disposição acima ao conselheiro tutelar que tenha as relações dispostas com autoridade judiciária e com o representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma Comarca.

## IV – DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA

4.1 As Etapas do Processo de Escolha Unificada deverão ser organizadas da seguinte forma:

4.1.1 **Primeira Etapa:** Inscrições e entrega de documentos;

4.1.2 **Segunda Etapa:** Análise da documentação exigida e impugnação das candidaturas;

4.1.3 **Terceira Etapa:** Exame de conhecimento específico, homologação e aprovação das candidaturas;

4.1.4 **Quarta Etapa:** Palestra sobre Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA);

4.1.5 **Quinta Etapa:** Exame psicossocial;

4.1.6 **Sexta Etapa:** Processo Eleitoral de Escolha em Data Unificada;

4.1.7 **Sétima Etapa:** Diplomação e Posse.

## V – DAS INSCRIÇÕES

5.1. As inscrições serão realizadas via Internet, no endereço eletrônico <https://institutoindepac.org.br/>, de **15 de agosto de 2023 até às 16h de 17 de agosto de 2023**, observado o horário oficial de Brasília/ DF e os itens estabelecidos no Capítulo II, deste Edital;

5.2. Após o preenchimento da ficha de solicitação de inscrição on-line, o candidato deverá efetuar o pagamento da taxa de inscrição a título de ressarcimento de despesas com material e serviços, de acordo com o valor definido na Tabela I, do Capítulo I deste Edital;

5.3. Objetivando evitar ônus desnecessários, o candidato deverá recolher o valor da taxa de inscrição somente se atender a todos os requisitos exigidos para a função pretendida;

5.4. A inscrição do candidato implicará no completo conhecimento e a tácita aceitação das normas legais pertinentes e condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, e as condições previstas em Lei, sobre as quais não poderá alegar desconhecimento;

5.5. O candidato deverá efetuar o pagamento da taxa de inscrição através de boleto bancário, pagável em toda a rede bancária, com vencimento para o dia **17 de agosto de 2023**. Em caso de feriado ou evento que acarrete o fechamento de agências bancárias na localidade em que se encontra o candidato, o boleto deverá ser pago antecipadamente;

5.5.1. O boleto bancário estará disponível no endereço eletrônico <https://institutoindepac.org.br/> até a data de encerramento das inscrições e deverá ser impresso para o pagamento da taxa de inscrição, após a conclusão do preenchimento da ficha de solicitação de inscrição on-line.

5.5.2. Após o encerramento do período de inscrição, não haverá possibilidade de impressão do boleto para pagamento, seja qual for o motivo alegado;

5.5.3. A inscrição somente será confirmada após a comprovação do pagamento da taxa de inscrição;

5.6. O comprovante de inscrição é o boleto bancário devidamente quitado e deverá ser mantido em poder do candidato. É de inteira responsabilidade do candidato a manutenção sob sua guarda do comprovante do pagamento da taxa de inscrição, para posterior apresentação, se necessário;

5.7. O candidato deverá efetuar apenas uma inscrição neste Processo de Escolha;

5.8. Não serão aceitas inscrições recebidas por depósito em caixa eletrônico, via postal, fac-símile, transferência ou depósito em conta corrente, por depósito “por meio de envelope” em caixa rápido, DOC, ordem de pagamento, condicionais e/ou extemporâneas ou por qualquer outra via que não a especificada neste Edital, bem como fora do período de inscrição estabelecido;

5.9. Não será aceito, como comprovante de pagamento da inscrição, comprovante de agendamento bancário;

5.10. Salvo nos casos de anulação ou cancelamento do certame, não haverá devolução, parcial ou integral, da importância paga, ainda que superior ou em duplicidade, nem isenção total ou parcial de pagamento do valor da taxa de inscrição, seja qual for o motivo alegado;

5.11. O **INDEPAC** e a **Prefeitura do Município de Cajamar** não se responsabilizam por solicitação de inscrição via Internet não recebida por motivos de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, bem como outros fatores de ordem técnica que impossibilitem a transferência de dados;

5.12. Considerando o item anterior, é recomendável que o candidato realize sua inscrição e respectivo pagamento com a devida antecedência;

5.13. As informações prestadas na ficha de inscrição on-line são de inteira responsabilidade do candidato, ainda que realizada com o auxílio de terceiros, cabendo a **Prefeitura do Município de Cajamar** e ao **INDEPAC** o direito de excluir do Processo de Escolha aquele que preenchê-la com dados incorretos, bem como aquele que prestar informações inverídicas, ainda que o fato seja constatado posteriormente, respeitando-se a ampla defesa e o contraditório;

5.14. O candidato que necessitar de condições especiais para realização das provas deverá encaminhar, por e-mail [indepac@indepac.org.br](mailto:indepac@indepac.org.br), até o término das inscrições, declaração constante no Anexo V deste Edital, devidamente preenchida e assinada pelo candidato, especificando a condição especial para a realização da prova, identificando: nome e função ao qual está concorrendo e nome do Processo de Escolha: **Município de Cajamar - Processo de Escolha nº 02/2023 – “Cond. Especial”**;

**5.14.1.** O candidato que não o fizer durante o período estabelecido no item anterior, não terá a prova e as condições especiais providenciadas, seja qual for o motivo alegado;

**5.14.2.** O atendimento às condições solicitadas ficará sujeito à análise de viabilidade e razoabilidade do pedido;

**5.14.3.** Para efeito do prazo de recebimento da solicitação por e-mail, estipulado no item 5.14 deste Capítulo, será considerada a data de recebimento do e-mail;

**5.14.4.** A candidata que tiver a necessidade de amamentar durante a realização das provas deverá levar um acompanhante (maior de 18 anos), que também se submeterá às regras deste Edital e Anexos e ficará em sala reservada para essa finalidade e que será responsável pela guarda da criança. A candidata nesta condição que não levar acompanhante, não realizará as provas.

**5.14.4.1.** A candidata lactante deverá declarar a referida condição na ficha de inscrição on line e encaminhar sua solicitação ao INDEPAC até o término das inscrições, por e-mail, conforme estabelecido no item 5.14.

**5.15.** O candidato que necessitar de condições especiais para a realização da prova por motivo de crença religiosa, deverá encaminhar solicitação ao **INDEPAC**, nos termos do item 5.14 deste Capítulo;

**5.16.** No dia **22 de agosto de 2023**, será divulgado nos sites <https://institutoindepac.org.br/> e [www.cajamar.sp.gov.br](http://www.cajamar.sp.gov.br), a relação de inscrições deferidas no Processo de Escolha, contendo o nome do candidato e número de inscrição, bem como a relação de candidatos com Solicitação de Atendimento Especial.

**5.17.** O candidato que não localizar o nome na relação de candidatos inscritos no Processo de Escolha, conforme estabelecido no item 5.16, deste Capítulo, poderá interpor recurso conforme o Capítulo XI, deste Edital.

**5.18.** A Homologação das Inscrições deste Processo de Escolha após recurso será realizada no dia **22 de agosto de 2023**, nos sites <https://institutoindepac.org.br/> e [www.cajamar.sp.gov.br](http://www.cajamar.sp.gov.br).

**5.19.** São de exclusiva responsabilidade do candidato, sob as penas da lei, as informações fornecidas no ato da inscrição.

## VI – DA ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

**6.1** Os documentos relativos à comprovação do preenchimento dos requisitos mínimos deverão ser entregues no **CMDCA - CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO MUNICÍPIO DE CAJAMAR/SP**, no endereço Rua Antonieta Pasquarelli Penteado, 245, Cajamar/SP nos dias **15 a 17 de agosto de 2023, no horário das 09h00 às 11h00 e das 14h00 às 16h00 (Horário Oficial de Brasília/DF)** conforme estabelecido a seguir:

**6.2** Os candidatos deverão apresentar cópias autenticadas dos documentos especificados e das certidões com validade de 30 (trinta) dias, como segue:

a) Documento de identidade para comprovar que possui idade superior a 21 anos, até o último dia de inscrição;

b) Comprovante de conta de energia elétrica, água ou telefone para comprovar que reside no Município de Cajamar há pelo menos 02 (dois) anos. Se em nome do cônjuge, apresentar certidão de casamento. Se os comprovantes estiverem em nome de terceiro, será necessário apresentar declaração firmada por este com firma reconhecida;

c) Diploma do Ensino Médio Completo;

d) Certidões negativas cível, criminal e dos cartórios de protestos das Justiças Comum e Federal, observando que esse último item será analisado, para comprovação de idoneidade moral;

e) Certidão eleitoral para comprovar que está em pleno gozo de seus direitos políticos.

f) Curriculum Vitae e diplomas, certificados ou declarações expedidas pelos órgãos onde prestou atendimento a criança e adolescente, comprobatórios de tal experiência para demonstrar reconhecida experiência, de 01 ano, na área de defesa ou atendimento à criança e ao adolescente;

g) Certidão de quitação com as obrigações militares, em sendo candidato do sexo masculino; e

**6.3.** O candidato observar o disposto no Anexo III deste Edital (FORMULÁRIO DE ENTREGA DE DOCUMENTOS).

## VII – DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

**7.1** A Comissão Especial procederá à análise da documentação exigida prevista na Resolução nº 231/2022 e no presente Edital.

**7.2.** A análise dos documentos será realizada em até 05 (cinco) dias após o encerramento do prazo para recebimento da documentação.

**7.3.** A partir do dia **22 de agosto de 2023**, será divulgado no site do **INDEPAC (www.institutoindepac.org.br)** e da **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJAMAR (www.cajamar.sp.gov.br)** lista provisória dos candidatos habilitados e não habilitados e os candidatos com inconsistência na documentação apresentada.

**7.3.1.** O candidato não habilitado, que apresentar inconsistência na documentação apresentada, terá o dia **23 de agosto de 2023** para apresentar a documentação suplementar, no **CMDCA - CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO MUNICÍPIO DE CAJAMAR/SP**, no endereço Av. Antonieta Pasquarelli Penteado, 187, Jordanésia Cajamar/SP, no horário das 09h00 às 12h00 e das 13h00 às 16h30 (Horário Oficial de Brasília/DF).

**7.4.** Após análise da documentação pela Comissão Especial será publicada, na data de **25 de agosto de 2023**, a lista dos candidatos habilitados a participarem do Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar.

**7.5.** Serão admitidos recursos a serem interpostos no dia **28 de agosto de 2023**, no **CMDCA – CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO MUNICÍPIO DE CAJAMAR/SP**, no endereço Av. Antonieta

Pasquarelli Penteado, 187, Jordanésia Cajamar/SP, no horário das 09h00 às 12h00 e das 13h00 às 16h30 (Horário Oficial de Brasília/DF).

7.6. As decisões dos recursos serão dadas a conhecer, coletivamente, no dia **30 de agosto de 2023**.

7.7. Ocorrendo falsidade em qualquer documentação apresentada, o postulante será excluído sumariamente do Processo de Escolha, sem prejuízo do encaminhamento dos fatos à autoridade competente para apuração e a devida responsabilização legal.

#### 7.8. Da Impugnação dos candidatos

7.8.1. Qualquer cidadão maior de 18 anos e legalmente capaz, no dia **28 de agosto de 2023**, poderá requerer a impugnação do postulante, em petição devidamente fundamentada, dirigida **À COMISSÃO ESPECIAL DO CMDCA - CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO MUNICÍPIO DE CAJAMAR/SP**, a ser protocolada no endereço Av. Antonieta Pasquarelli Penteado, 187, Jordanésia Cajamar/SP, no horário das 09h00 às 12h00 e das 13h00 às 16h30 (Horário Oficial de Brasília/DF).

7.8.2. A partir do dia **30 de agosto de 2023**, será divulgado no site do **INDEPAC** ([www.institutoindepac.org.br](http://www.institutoindepac.org.br)) e da **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJAMAR** ([www.cajamar.sp.gov.br](http://www.cajamar.sp.gov.br)) lista dos candidatos impugnados a participar do processo de escolha.

7.8.3. O candidato impugnado terá até o dia **1 de setembro de 2023** para apresentar sua defesa.

7.8.4. A **COMISSÃO ESPECIAL DO CMDCA - CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO MUNICÍPIO DE CAJAMAR/SP**, na data de **6 de setembro de 2023**, publicará resultado da análise das impugnações.

7.8.5. O resultado da análise das impugnações poderá alterar a lista de candidatos habilitados no Processo de Escolha.

## VIII – DO EXAME DE CONHECIMENTO ESPECÍFICO

8.1. O Processo de Escolha para membros do Conselho Tutelar constará de **Exame de Conhecimento Específico** composto pelas seguintes provas:

FUNÇÃO	TIPO DE PROVA	CONTEÚDO	Nº DE ITENS
102 - CONSELHEIRO TUTELAR DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	Objetiva	Conhecimentos Específicos	30

8.2. A **Prova Objetiva**, para a Função de membros do Conselho Tutelar, de caráter eliminatório e classificatório, constará de questões de múltipla escolha, com 04 (quatro) alternativas cada, que terão uma única resposta correta. Versará sobre os Conteúdos Programáticos contidos no **Anexo II**, deste Edital, e buscará avaliar o grau de conhecimento do candidato para o desempenho da Função e serão avaliadas conforme descrito neste Edital.

## IX – DA PRESTAÇÃO DO EXAME DE CONHECIMENTO ESPECÍFICO (PROVA OBJETIVA)

9.1. A **Prova Objetiva**, para a Função de membros do Conselho Tutelar, será realizada na cidade de **Cajamar/SP**, na data prevista de **3 de setembro de 2023**, em local e horário a ser comunicado oportunamente no **Edital de Convocação para o Exame de Conhecimento Específico**, a ser publicado no endereço eletrônico do **INDEPAC** ([www.institutoindepac.org.br](http://www.institutoindepac.org.br)) e da **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJAMAR/SP** ([www.cajamar.sp.gov.br](http://www.cajamar.sp.gov.br)).

DATA PREVISTA DA PROVA	FUNÇÃO
<b>03/09/2023</b> <b>(DOMINGO)</b>	102 - CONSELHEIRO TUTELAR DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

9.1.1. Caso o número de candidatos inscritos exceda à oferta de lugares existentes nos colégios da cidade de Cajamar/SP, o **INDEPAC** reserva-se do direito de alocá-los em cidades próximas à determinada para aplicação das provas e/ou, ainda, dividir aplicação das provas em mais datas, não assumindo, entretanto, qualquer responsabilidade quanto ao transporte e alojamento desses candidatos;

9.1.2. Não será enviado Cartão Informativo do Candidato para o endereço ou e-mail do candidato. O Edital de Convocação contendo o local, data e horário, para a realização das respectivas Provas, será divulgado na data prevista de **25 de agosto de 2023**, nos sites <https://institutoindepac.org.br/>, [www.cajamar.sp.gov.br](http://www.cajamar.sp.gov.br);

9.1.3. Será de inteira responsabilidade do candidato o acompanhamento e consulta para verificar o seu local de prova.

**9.1.4.** Não serão fornecidas por telefone informações a respeito de datas, locais e horários de realização das provas, exceto na condição do candidato com deficiência, que demande condição especial para a realização das provas, que, nesse caso, deverá entrar em contato com a empresa realizadora do Processo de Escolha, através do e-mail **indepac@indepac.org.br**.

**9.2.** Ao candidato só será permitida a participação nas provas, na respectiva data, horário e local a serem divulgados de acordo com as informações constantes no item 9.1 deste Capítulo;

**9.3.** Não será permitida, em hipótese alguma, a realização das provas em outro dia, horário ou fora do local designado;

**9.4.** Os eventuais erros referentes a nome, número de documento de identidade, sexo ou data de nascimento, deverão ser comunicados no dia da realização das provas objetivas para que o fiscal da sala faça a devida correção em Ata da Sala de Prova;

**9.5.** O candidato que não solicitar as correções dos dados pessoais nos termos do item anterior deverá arcar, exclusivamente, com as consequências advindas de sua omissão;

**9.6.** O candidato deverá comparecer ao local designado para a prova com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos, munido de:

- a) Comprovante de inscrição (boleto bancário correspondente à inscrição, com o respectivo comprovante de pagamento);
- b) Original de um dos documentos de identidade a seguir: Cédula Oficial de Identidade; Carteira e/ou cédula de identidade expedida pela Secretaria de Segurança, pelas Forças Armadas, pela Polícia Militar, pelo Ministério das Relações Exteriores; Carteira de Trabalho e Previdência Social; Certificado de Reservista; Passaporte; Cédulas de Identidade fornecidas por Órgãos ou Conselhos de Classe, que por lei federal, valem como documento de identidade (OAB, CRC, CRA, CRQ etc.) e Carteira Nacional de Habilitação (com fotografia na forma da Lei n.º 9.503/97);
- c) caneta esferográfica de tinta preta ou azul, lápis preto nº 2 e borracha macia.

**9.6.1.** Os documentos apresentados deverão estar em perfeitas condições, de forma a permitir a identificação do candidato com clareza;

**9.6.2.** O comprovante de inscrição não terá validade como documento de identidade.

**9.6.3.** Caso o candidato esteja impossibilitado de apresentar, no dia de realização das provas, documento de identidade original, por motivo de perda, roubo ou furto, deverá ser apresentado documento que ateste o registro da ocorrência em órgão policial, expedido há, no máximo, 30 (trinta) dias, ocasião em que será submetido à identificação especial, compreendendo coleta de assinaturas e de impressão digital em formulário próprio;

**9.6.3.1.** A identificação especial também será exigida do candidato, cujo documento de identificação apresente dúvidas relativas à fisionomia e/ou à assinatura do portador.

**9.6.4.** Não serão aceitos como documentos de identidade: certidões de nascimento, títulos eleitorais, carteiras de motorista (modelo antigo), carteiras de estudante, carteiras funcionais sem valor de identidade, nem documentos ilegíveis, não identificáveis e/ou danificados;

**9.6.5.** Não serão aceitas cópias de documentos de identidade, ainda que autenticadas.

**9.7.** Não haverá segunda chamada seja qual for o motivo alegado para justificar o atraso ou a ausência do candidato;

**9.8.** No dia da realização das provas, na hipótese de o candidato não constar nas listagens oficiais relativas aos locais de prova estabelecidos no Edital de Convocação, o **INDEPAC** procederá à inclusão do referido candidato, através de preenchimento de formulário específico mediante a apresentação do comprovante de inscrição.

**9.8.1.** A inclusão de que trata o item 9.8, será realizada de forma condicional e será confirmada pelo **INDEPAC** na fase de Julgamento das Provas Objetivas, com o intuito de se verificar a pertinência da referida inclusão;

**9.8.2.** Constatada a improcedência da inscrição de que trata o item 9.8, a mesma será automaticamente cancelada sem direito a reclamação, independentemente de qualquer formalidade, considerados nulos todos os atos dela decorrentes.

**9.8.3.** No dia da realização das provas, não será permitido ao candidato:

- 9.8.3.1.** Entrar ou permanecer no local de exame portando arma(s), mesmo que possua o respectivo porte;
- 9.8.3.2.** Entrar ou permanecer no local de exame com aparelhos eletrônicos (agenda eletrônica, bip, gravador, notebook, pager, palmtop, receptor, relógios digitais, relógios com banco de dados, telefone celular, walkman etc.) ligados ou semelhantes, boné, gorro, chapéu, óculos de sol, fones de ouvido, bem como protetores auriculares.

**9.8.4.** Na ocorrência do funcionamento de qualquer tipo de equipamento eletrônico durante a realização das provas objetivas, o candidato será automaticamente eliminado do Processo de Escolha;

- 9.8.4.1.** Os equipamentos eletrônicos deverão ser desligados e acondicionados em invólucros lacrados específicos para esse fim, que serão fornecidos aos candidatos pelo fiscal de sala. O aparelho celular deverá ter a bateria removida pelo próprio candidato;
- 9.8.4.2.** O invólucro lacrado contendo os equipamentos eletrônicos desligados deverá permanecer sob a carteira do candidato até a entrega da folha de respostas ao fiscal, ao término da prova. O invólucro lacrado apenas poderá ser aberto pelo candidato após a saída do colégio de prova;

**9.8.5.** O descumprimento dos itens 9.8.3.1, 9.8.3.2 e 9.8.4 implicará na eliminação do candidato;

**9.8.6.** O **INDEPAC** não se responsabilizará por perdas ou extravios de objetos ou de equipamentos eletrônicos ocorridos durante a realização das provas.

**9.8.7.** Durante a realização das provas, não será permitida nenhuma espécie de consulta ou comunicação entre os candidatos ou pessoa estranha ao Processo de Escolha, nem a utilização de livros, códigos, manuais, revistas, impressos, quaisquer anotações, calculadora, celulares ou qualquer outro aparelho eletrônico;

**9.9. Quanto às Provas:**

**9.9.1.** Para a realização das provas objetivas, o candidato lerá as questões no caderno de questões e marcará suas respostas na Folha de Respostas, com caneta esferográfica de tinta azul ou preta. A Folha de Respostas é o único documento válido para correção.

**9.9.1.1.** Não serão computadas questões não respondidas, nem questões que contenham mais de uma resposta (mesmo que uma delas esteja correta), emendas ou rasuras, ainda que legíveis, ou aquelas respondidas a lápis;

**9.9.1.2.** Não deverá ser feita nenhuma marca fora do campo reservado às respostas ou assinatura, pois qualquer marca poderá ser lida pelas leitoras óticas, prejudicando o desempenho do candidato;

**9.9.1.3.** A Folha de Respostas será identificada, em campo específico, pelo próprio candidato com sua assinatura;

**9.10.** Ao terminar a prova, o candidato entregará ao fiscal a folha de respostas.

**9.11.** A totalidade das Provas terá a duração de 3h30 (três) horas e trinta minutos;

**9.11.1.** Após o período de 1 (uma) hora, o candidato, ao terminar a sua prova, poderá levar o caderno de questões, deixando com o fiscal da sala as folhas de resposta, que serão os únicos documentos válidos para a correção. Em nenhuma outra situação será fornecido o Caderno de Questões;

**9.12.** Iniciadas as provas, nenhum candidato poderá retirar-se da sala antes de decorrida 1 (uma) hora.

**9.12.1.** O início da prova será definido em cada sala de aplicação.

**9.13.** As Folhas de Resposta dos candidatos serão personalizadas, impossibilitando a substituição.

**9.14.** Será automaticamente excluído do Processo de Escolha o candidato que:

**9.14.1.** Apresentar-se após o fechamento dos portões ou fora dos locais pré-determinados;

**9.14.2.** Não apresentar o documento de identidade exigido no item 9.6, alínea "b", deste Capítulo;

**9.14.3.** Não comparecer a qualquer das provas, seja qual for o motivo alegado;

**9.14.4.** Ausentar-se da sala de provas sem o acompanhamento do fiscal, ou antes, do tempo mínimo de permanência estabelecido no item 9.12, deste capítulo;

**9.14.5.** For surpreendido em comunicação com outro candidato ou terceiros, verbalmente, por escrito ou por qualquer outro meio de comunicação, sobre a prova que estiver sendo realizada, ou utilizando-se de livros, notas, impressos não permitidos, calculadora ou similar;

**9.14.6.** For surpreendido portando equipamentos eletrônicos como agenda eletrônica, bip, gravador, notebook, pager, palmtop, receptor, relógios digitais, relógios com banco de dados, telefone celular, fone de ouvido, walkman e/ou equipamentos semelhantes, ou ainda boné, gorro, chapéu, óculos de sol, bem como protetores auriculares;

**9.14.7.** Estiver com qualquer tipo de equipamento eletrônico em funcionamento durante a realização das provas objetivas, incluindo os sinais sonoros referentes a alarmes;

**9.14.8.** Lançar mão de meios ilícitos para executar as provas;

**9.14.9.** Não devolver a Folha de Resposta cedida para realização das provas;

**9.14.10.** Perturbar, de qualquer modo, a ordem dos trabalhos ou agir com descortesia em relação a qualquer dos examinadores, executores e seus auxiliares, ou autoridades presentes;

**9.14.11.** Fizer anotação de informações relativas às suas respostas fora dos meios permitidos;

**9.14.12.** Ausentar-se da sala de provas, a qualquer tempo, portando as folhas de respostas;

**9.14.13.** Não cumprir as instruções contidas no caderno de questões de provas e nas folhas de respostas;

**9.14.14.** Utilizar ou tentar utilizar meios fraudulentos ou ilegais para obter aprovação própria ou de terceiros, em qualquer etapa do Processo de Escolha;

**9.15.** Constatado, após as provas, por meio eletrônico, estatístico, visual, grafológico ou por investigação policial, ter o candidato utilizado processos ilícitos, suas provas serão anuladas e ele será automaticamente eliminado do Processo de Escolha;

**9.16.** No caso de candidata lactante, não haverá compensação do tempo de amamentação em favor da candidata. A criança deverá permanecer em local designado, acompanhada de familiar ou terceiro, adulto responsável, indicado pela candidata.

**9.16.1.** Nos horários previstos para amamentação, a candidata lactante poderá ausentar-se temporariamente da sala de prova, acompanhada de uma fiscal;

**9.16.2.** Na sala reservada para amamentação, ficarão somente a candidata lactante, a criança e uma fiscal, sendo vedada a permanência de babás ou quaisquer outras pessoas que tenham grau de parentesco ou de amizade com a candidata;

**9.16.3.** Excetuada a situação prevista no item 5.14.4 do Capítulo V deste Edital, não será permitida a permanência de qualquer acompanhante nas dependências do local de realização da prova, podendo ocasionar, inclusive, a não participação da candidata no Processo de Escolha;

**9.17.** Não haverá, por qualquer motivo, prorrogação do tempo previsto para a aplicação das provas em razão de afastamento do candidato da sala de prova;

**9.18.** A condição de saúde do candidato no dia da aplicação da prova será de sua exclusiva responsabilidade;

**9.19.** Ocorrendo alguma situação de emergência o candidato será encaminhado para atendimento médico local ou ao médico de sua confiança. A equipe de Coordenadores responsáveis pela aplicação das provas dará todo apoio que for necessário;

**9.20.** Caso exista a necessidade do candidato se ausentar para atendimento médico ou hospitalar, o mesmo não poderá retornar ao local de sua prova, sendo eliminado do Processo de Escolha;

**9.21.** Reserva-se ao Coordenador do Processo de Escolha designado pelo **INDEPAC**, o direito de excluir da sala e eliminar do restante das provas o candidato cujo comportamento for considerado inadequado ou que desobedecer a qualquer regulamento constante deste Edital, bem como, tomar medidas saneadoras, e restabelecer critérios outros para resguardar a execução individual e correta das provas;

**9.22.** No dia da realização das provas, não serão fornecidas, por qualquer membro da equipe de aplicação das provas e/ou pelas autoridades presentes, informações referentes ao conteúdo das provas e/ou critérios de avaliação/classificação.

**9.23.** As instruções dadas pelos Fiscais e Coordenadores, assim como as contidas na prova, deverão ser respeitadas pelos candidatos;

**9.24.** O candidato não poderá ausentar-se da sala ou local de prova, salvo em caso de extrema necessidade, desde que acompanhado por Fiscal Credenciado e autorizado pelo Fiscal da Sala e, nesse caso, não poderá levar consigo qualquer tipo de bolsa, estojo ou quaisquer objetos constantes no item 9.14.6 deste capítulo, sob pena de exclusão do processo;

**9.25.** Ao final da prova, os 2 (dois) últimos candidatos deverão permanecer na sala até que o último candidato termine sua prova, devendo todos assinarem ata de prova, atestando a idoneidade de sua fiscalização, e se retirando todos da sala ao mesmo tempo, sob pena de eliminação do certame;

**9.26.** O gabarito da prova objetiva será divulgado no endereço eletrônico <https://institutoindepac.org.br/> na data de realização da prova e, no dia subsequente, no endereço eletrônico, [www.cajamar.sp.gov.br](http://www.cajamar.sp.gov.br) e caberá recurso em conformidade com o Capítulo XI deste Edital.

## **X – DO JULGAMENTO DA PROVA OBJETIVA**

### **10.1. Do Julgamento da Prova Objetiva**

**10.1.1** A Prova Objetiva será avaliada na escala de 0 (zero) a 100 (cem) pontos.

**10.1.2.** Na avaliação da prova, será utilizado o Escore Bruto.

**10.1.3.** O Escore Bruto corresponde ao número de acertos que o candidato obtém na prova.

**10.1.4.** Para se chegar ao total de pontos, o candidato deverá dividir 100 (cem) pelo número de questões da prova e multiplicar pelo número de questões acertadas. O cálculo final será igual ao total de pontos do candidato.

**10.1.5.** Será considerado habilitado o candidato que obtiver pontuação mínima de 50 (cinquenta) pontos na Prova Objetiva.

**10.1.5.1.** A pontuação mínima de 50 (cinquenta) pontos somente será critério de habilitação na prova objetiva em caso de haver, ao menos, 10 (dez) candidatos com essa pontuação mínima.

**10.1.5.2.** Caso não haja, ao menos, 20 (vinte) candidatos com a pontuação mínima de 50 (cinquenta) pontos na prova objetiva, serão habilitados, nesta prova, os 20 (vinte) candidatos com as maiores notas na prova objetiva, acrescidos dos candidatos empatados com a mesma pontuação do 20º (vigésimo) candidato.

**10.1.6.** Caberá recurso do resultado da **Prova Objetiva**, conforme estabelecido no item **Capítulo XI**, deste Edital.

## **XI – DOS RECURSOS DAS INSCRIÇÕES E DAS PROVAS OBJETIVAS**

**11.1.** Serão admitidos recursos a serem interpostos no prazo máximo de 1 (um) dia útil contado a partir da:

**a)** divulgação da relação de candidatos com inscrições deferidas;

**b)** divulgação da relação de candidatos com atendimentos especiais deferidos;

**c)** divulgação do Gabarito Provisório das **Provas Objetivas (considera-se da divulgação no site do INDEPAC)**;

**d)** divulgação dos Resultados Provisórios das **Provas Objetivas**.

**11.2.** Para recorrer, o candidato deverá utilizar o endereço eletrônico da empresa realizadora do certame <https://institutoindepac.org.br/>, acessar a área do **Município de Cajamar – Edital Nº 02/2023 (Processo de Escolha do CMDCA)** e seguir as instruções ali contidas.

**11.3.** O recurso deverá ser **individual, devidamente fundamentado** e conter o nome do Processo de Escolha, nome do candidato, número de inscrição, o questionamento e o número da questão (se for o caso).

**11.3.1.** Somente serão apreciados os recursos interpostos dentro do prazo pré-estabelecido e que possuírem fundamentação e argumentação lógica e consistente que permita sua adequada avaliação.

**11.4.** Admitir-se-á um único recurso por candidato, para cada evento referido no **item 11.1**.

**11.5.** Os recursos interpostos que não se refiram especificamente aos eventos aprazados não serão apreciados.

**11.6.** A interposição dos recursos não obsta o regular andamento do Cronograma do Processo de Escolha.

**11.7.** Não serão aceitos recursos interpostos por correspondência (SEDEX, AR, telegrama etc.), *fac-símile*, *Telex*, via Serviço de Atendimento ao Candidato (SAC) ou outro meio que não seja o estabelecido no **item 11.2**.

**11.8.** O ponto relativo a uma questão eventualmente anulada será atribuído a todos os candidatos presentes às provas, exceto no caso em que o candidato já tenha obtido o ponto por ocasião da divulgação do gabarito após realização da Prova Objetiva e antes do prazo recursal.

**11.8.1.** A quantidade de questões estabelecidas no **Capítulo VIII**, bem como os critérios estabelecidos no **Capítulo X**, não sofrerão alteração em razão de questão eventualmente anulada.

**11.8.2.** Depois de julgados todos os recursos apresentados, será publicado o Resultado do **Exame de Conhecimento Específico (prova objetiva)**, não cabendo recursos adicionais.

**11.9.** Não serão apreciados os recursos que forem apresentados:

**11.9.1.** Em desacordo com as especificações contidas neste Capítulo.

**11.9.2.** Fora do prazo estabelecido.

**11.9.3.** Sem fundamentação lógica e consistente.

**11.9.4.** Com argumentação idêntica a outros recursos.

**11.10.** Em hipótese alguma, serão aceitos revisão de recurso, recurso do recurso ou recurso de Gabarito Final Definitivo.

**11.11.** Recebido o recurso, o INDEPAC decidirá pelo provimento ou não do ato recorrido, dando-se ciência da referida decisão ao interessado por meio do endereço eletrônico <https://institutoindepac.org.br/>, na área do **Município de Cajamar – Edital Nº 02/2023 (Processo de Escolha do CMDCA)**.

**11.12.** A Banca Examinadora constitui última instância para recurso, sendo soberana em suas decisões, razão pela qual não caberão recursos adicionais.

## **XII – PALESTRA SOBRE ECA (QUARTA ETAPA)**

**12.1.** Os candidatos habilitados no conforme resultado do **Exame de Conhecimento Específico (Prova Objetiva)**, deverão participar de palestra, de caráter eliminatório, para formação específica sobre o Estatuto da Criança do Adolescente e para conhecimento formal das regras da campanha aos candidatos considerados habilitados ao pleito, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de imposição das sanções previstas na legislação local, que será realizada em local a ser informado posteriormente, no dia **16 de setembro de 2023**.

**12.1.1.** O candidato ausente na palestra será desclassificado o processo eleitoral.

## **XIII – EXAME PSICOSSOCIAL (QUINTA ETAPA)**

**13.1.** O exame psicossocial será realizado na data de **16 de setembro de 2023**, por profissional devidamente habilitado, que indicará em laudo devidamente fundamentado, o candidato que não foi considerado apto para concorrer ao pleito.

**13.2.** Contra a inaptidão na avaliação psicossocial, será admitida solicitação de entrevista devolutiva no dia **19 de setembro de 2023**.

**13.2.1.** A solicitação de entrevista devolutiva deverá ser solicitada por meio do endereço eletrônico da empresa realizadora do certame <https://institutoindepac.org.br/>, acessar a área do **Município de Cajamar – Edital Nº 02/2023 (Processo de Escolha do CMDCA)** e seguir as instruções ali contidas.

**13.3.** Os candidatos aprovados nas 05 (cinco) primeiras fases deste Edital, estarão habilitados e serão convocados a participarem do Processo Eleitoral para a escolha dos membros do Conselho Tutelar, juntamente com os candidatos aprovados nas 05 (cinco) primeiras fases do Edital nº 01/2023 do Processo Eleitoral de Escolha dos membros do Conselho Tutelar do Município de Cajamar.

## **XIV – DO PROCESSO ELEITORAL (SEXTA ETAPA)**

**14.1.** Esta etapa definirá os conselheiros tutelares titulares e suplentes.

**14.2.** O Processo Eleitoral de Escolha dos membros do Conselho Tutelar realizar-se-á no dia **01 de outubro de 2023**, das 8h às 17h, horário local, conforme previsto no Art. 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), e será divulgado por meio do **Diário Oficial do Município de Cajamar**, bem como publicado no endereço eletrônico do **INDEPAC** ([www.institutoindepac.org.br](http://www.institutoindepac.org.br)) e da **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJAMAR/SP** ([www.cajamar.sp.gov.br](http://www.cajamar.sp.gov.br)).

**14.3.** O resultado oficial da votação será publicado imediatamente após a apuração por meio do **Diário Oficial do Município de Cajamar**, bem como publicado no endereço eletrônico do **INDEPAC** ([www.institutoindepac.org.br](http://www.institutoindepac.org.br)) e da **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJAMAR/SP** ([www.cajamar.sp.gov.br](http://www.cajamar.sp.gov.br)).

**14.4.** A **propaganda dos candidatos** somente será permitida após a publicação dos candidatos aprovados nas 05 (cinco) primeiras fases deste Edital, **iniciando, em caráter excepcional, no dia 20 de setembro de 2023 e findando no dia 29 de setembro de 2023**.

**14.5.** A propaganda eleitoral deverá respeitar e observar as regras contidas na Lei Municipal 1.506/2012, principalmente os artigos 7º a 13.

**14.5.1.** É vedada a propaganda eleitoral nos veículos de comunicação social e através de ingerência por quaisquer políticos e de seus respectivos partidos, admitindo-se somente a realização de debates e entrevistas dos candidatos.

**14.5.2.** É proibida a propaganda por meio de anúncios luminosos, faixas, cartazes, panfletos ou inscrições em qualquer lugar público ou particular, com exceção dos locais autorizados pela Prefeitura, que poderão ser utilizados por todos os candidatos, em igualdade de condições.

**14.5.3.** A Comissão Eleitoral providenciará a confecção e fixação de cartazes com foto e dados dos candidatos em locais de grande circulação de pessoas, cuja posição dos candidatos será determinada através de sorteio presencial dos mesmos.

**14.6.** Não será permitida propaganda que implique em grave perturbação da ordem, aliciamento de eleitores por meios insidiosos e propaganda enganosa, inclusive a prática de “boca de urna”, sendo passível de impugnação da candidatura.

**14.7.** Conforme previsto no parágrafo 3º do artigo 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente, é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor, bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor.

**14.8** É vedada sob pena de impugnação de sua candidatura a qualquer momento do pleito o transporte de eleitores, entrega de qualquer bônus ou benefícios como meio de persuasão do eleitor.

#### **14.9 Quanto ao voto**

**14.9.1.** O eleitor que participar do pleito deverá votar em apenas um único candidato e uma única vez.

**14.9.2.** Para efeito de identificação do eleitor, deverá este apresentar documento de identidade e título de eleitor ou, qualquer outro documento com foto.

**14.9.3.** Quanto aos votos brancos e nulos, não serão os mesmos computados para fins de votos válidos.

**14.9.4.** Aplica-se, no que couber, o disposto na Legislação Eleitoral em vigor, quanto ao exercício do sufrágio direto e à apuração dos votos.

#### **14.10 Quanto às denúncias de irregularidades**

**14.10.1** No caso de denúncia de irregularidade, o candidato ou seu fiscal deverá apresentá-la por escrito à Comissão Eleitoral para tomada de decisão e encaminhamento ao Ministério Público, ou autoridade competente para as devidas providências.

**14.10.2** A decisão de cassação da candidatura será tomada pela Comissão Eleitoral, ouvido o representante do Ministério Público. Neste caso, será instaurado um Processo Administrativo em que o candidato terá direito à defesa em peça escrita no prazo de 3 (três) dias, tendo a Comissão Eleitoral igual prazo para proferir decisão.

## **XV – DA PROCLAMAÇÃO DO RESULTADO DO PROCESSO ELEITORAL (SEXTA ETAPA)**

**15.1** Encerrada a votação, proceder-se-á imediatamente a contagem dos votos e sua apuração, sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente com fiscalização do Ministério Público.

**15.2** Concluída a apuração dos votos válidos, o Presidente do CMDCA - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente proclamará o resultado providenciando a publicação dos nomes dos candidatos votados, com número de sufrágios recebidos.

**15.3.** Os 05 (cinco) candidatos mais votados serão considerados eleitos, ficando os 05 (cinco) candidatos seguintes, pelas respectivas ordens de votação, como suplentes.

**15.4.** Em caso de empate, terá preferência na classificação, sucessivamente:

a) o candidato que obtiver maior nota no Exame de Conhecimento Específico;

b) com maior tempo de experiência na promoção, defesa ou atendimento na área dos direitos da criança e do adolescente; e

c) persistindo o empate, o candidato com idade mais elevada.

**15.5.** Ocorrendo vacância no cargo, assumirá o suplente que houver recebido o maior número de votos.

## **XVI – DA FISCALIZAÇÃO**

**16.1** O Ministério Público deverá ser formalmente comunicado a respeito da escolha dos membros do Conselho Tutelar, a fim de viabilizar a fiscalização do respectivo processo, em conformidade com o disposto no art. 139 da Lei Federal nº 8.069/90, com a redação proferida pelo art. 10 da Lei Federal nº 8.242/91.

**16.2** Cada candidato poderá credenciar na Comissão Eleitoral do CMDCA - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, um fiscal de sua confiança para acompanhar o processo eleitoral e apuração.

**16.3.** A fiscalização poderá ser exercida pelo próprio candidato ou fiscal por ele indicado que terá acesso às seções de votação e à mesa de apuração, desde que esteja devidamente credenciado pela Comissão Eleitoral do CMDCA - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

## **XVII – DIPLOMAÇÃO E POSSE (SÉTIMA ETAPA)**

**17.1** A diplomação dos membros do Conselho Tutelar será concedida pelo Presidente do **CMDCA - CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO MUNICÍPIO DE CAJAMAR/SP**, após a divulgação do resultado final.

**17.2** A posse dos conselheiros tutelares dar-se-á pelo Senhor Prefeito Municipal ou pessoa por ele designada no **dia 10 de janeiro de 2024**, por meio de ato administrativo, conforme previsto no parágrafo 2º do Art. 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

## **XIII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

- 18.1.** O Conselheiro Tutelar está sujeito a regime de dedicação integral, sendo vedada à acumulação da função de Conselheiro Tutelar com qualquer atividade remunerada pública ou privada, inclusive com cargo, emprego ou função.
- 18.2.** As atribuições e obrigações dos Conselheiros e Conselho Tutelar são as constantes da Constituição Federal, da Lei Federal nº 8090/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e da Legislação Municipal em vigor.
- 18.3.** Todas as Convocações, os Avisos e os Resultados referentes às etapas do presente Processo serão publicados na *Internet*, no site do **INDEPAC** ([www.institutoindepac.org.br](http://www.institutoindepac.org.br)), até a data da Homologação.
- 18.3.1.** O acompanhamento das publicações, Editais, Avisos e Comunicados referentes ao item anterior são de responsabilidade exclusiva do candidato.
- 18.4.** Não será fornecido ao candidato qualquer documento comprobatório de classificação no Processo de Escolha, valendo, para esse fim, a Homologação publicada.
- 18.5.** A inexistência das afirmativas e/ou irregularidades dos documentos apresentados, mesmo que verificadas a qualquer tempo, em especial na ocasião da contratação, acarretarão a nulidade da inscrição e desqualificação do candidato, com todas as suas decorrências, sem prejuízo de medidas de ordem administrativa, civil e criminal cabíveis.
- 18.6.** Caberá ao **CMDCA - CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO MUNICÍPIO DE CAJAMAR/SP** a Homologação dos Resultados Finais do Processo de Escolha.
- 18.7.** Os itens deste Edital poderão sofrer eventuais alterações, atualizações ou acréscimos enquanto não consumada a providência ou evento que lhe disser respeito até a data da convocação dos candidatos para a prova correspondente, circunstância que será mencionada em Edital ou Aviso a ser publicado.
- 18.8.** O candidato se obriga a manter atualizado o endereço perante o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente até a data de publicação da Homologação do Processo de Escolha.
- 18.9.** As despesas relativas à participação do candidato no Processo de Escolha (deslocamentos, hospedagem e alimentação) e à apresentação para posse e exercício correrão às expensas do próprio candidato, eximindo-se o **CMDCA - CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO MUNICÍPIO DE CAJAMAR/SP** e o **INDEPAC** da responsabilidade por essas despesas e outras decorrentes das necessidades advindas da realização do Processo de Escolha.
- 18.10.** O **CMDCA - CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO MUNICÍPIO DE CAJAMAR/SP** e o **INDEPAC** não se responsabilizam por quaisquer cursos, textos, apostilas e outras publicações referentes a este Processo.
- 18.11.** Os casos omissos serão decididos pela Comissão Eleitoral sob fiscalização do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e do Ministério Público.

## **XIX – DA COMISSÃO ELEITORAL**

**19.1.** Fica instituída, conforme Resolução nº 117/2023, a Comissão Especial Eleitoral responsável pela organização e operacionalização do processo de escolha dos membros do conselho Tutelar do município de Cajamar, composta pelos conselheiros a seguir descritos, sendo:

Rita de Cássia Alves Augusto – Poder Público  
Wilma Cícero da Silva Melo – Poder Público  
Fábio Luiz Machado Afonso – Poder Público  
Ângela Maria de Oliveira – Poder Público  
Jucilene Aparecida Oliveira – Poder Público  
Gabriel Marques Souza – Sociedade Civil  
Karina Bastos de Oliveira Cruz – Sociedade Civil  
Eder Silvio da Cruz – Sociedade Civil  
Raimundo de Jesus - Sociedade Civil  
Masatochi Yahiro – Sociedade Civil

**Cajamar /SP, 14 de agosto de 2023**

**RITA DE CASSIA ALVES AUGUSTO**

**PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO MUNICÍPIO DE CAJAMAR/SP**

## ANEXO I

### ATRIBUIÇÃO BÁSICAS

FUNÇÃO	ATRIBUIÇÃO BÁSICAS
<b>102 - CONSELHEIRO TUTELAR DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE</b>	<p>Atende reclamações, reivindicações e solicitações feitas por crianças, adolescentes, famílias, cidadãos e comunidades.</p> <p>Exerce as funções de escutar, orientar, aconselhar, encaminhar e acompanhar os casos.</p> <p>Aplica as medidas protetivas pertinentes a cada caso.</p> <p>Faz requisições de serviços necessários à efetivação do atendimento adequado de cada caso.</p> <p>Contribui para o planejamento e a formulação de políticas e planos municipais de atendimento à criança, ao adolescente e às suas famílias.</p>

## ANEXO II

# CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

### ENSINO MÉDIO COMPLETO

#### 102 - CONSELHEIRO TUTELAR DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

##### CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS:

Constituição Federal de 1988. Lei Federal n.º 8.069, de 13 julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e suas alterações e/ou atualizações. Lei Federal n.º 12.010, de 3 de agosto de 2009 (Lei de Convivência Familiar) e suas alterações e/ou atualizações. Decreto Federal n.º 99.710, de 21 de novembro de 1990 (Convenção sobre os Direitos da Criança), e suas alterações e/ou atualizações. Resolução n.º 113, de 19 de abril de 2006 – CONANDA (Parâmetros para a Institucionalização e Fortalecimento do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente). Resolução n.º 139, de 17 de março de 2010 – CONANDA (Parâmetros para a criação e funcionamento dos Conselhos Tutelares no Brasil). Resolução n.º 231, de 28 de dezembro de 2022. Resolução CNAS n.º 109/2009, que aprovou a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais. Resolução Conjunta n.º 1, de 18 de junho de 2009, que aprova o documento Orientações Técnicas: Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes. Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE). Lei Municipal n.º 1.325 de 27 de março de 2009 e suas alterações e/ou atualizações. Lei Municipal n.º 1.590 de 29 de setembro de 2014 e suas alterações e/ou atualizações. Lei Municipal n.º 1.506 de 22 de novembro de 2012 e suas alterações e/ou atualizações.

# ANEXO III

## FORMULÁRIO DE ENTREGA DE DOCUMENTOS

CMDCA - CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO MUNICÍPIO DE CAJAMAR  
ESTADO DE SÃO PAULO  
FORMULÁRIO PARA ENTREGA DE DOCUMENTOS  
PROCESSO DE ESCOLHA – EDITAL Nº 02/2023

### CONSELHEIRO TUTELAR DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

**ATENÇÃO:** Os documentos deverão ser Entregues na CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO MUNICÍPIO DE CAJAMAR/SP, MEDIANTE PROTOCOLO.

**ATENÇÃO:** ESTE FORMULÁRIO DEVERÁ SER COLADO NA FRENTE DO ENVELOPE QUE CONTERÁ OS DOCUMENTOS RELATIVOS AOS DOCUMENTOS, COM A PARTE DO PROTOCOLO SEM COLA PARA SER DESTACADA NO MOMENTO DA ENTREGA DO MESMO. O ENVELOPE DEVERÁ SER ENTREGUE LACRADO.

(VERIFICAR DEMAIS ITENS ESTABELECIDOS NO CAPÍTULO VI – DA ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA DO EDITAL 02/2023)

Nome do Candidato: \_\_\_\_\_  
Número de Inscrição: \_\_\_\_\_  
Número Documento de Identidade: \_\_\_\_\_

### RELAÇÃO DOS DOCUMENTOS ENTREGUES

Nº de Ordem	Tipo de Documento Entregue (Candidato relacione abaixo os documentos entregues.)	Para uso do CMDCA (não preencher)			
		Validação		Anotações	
1		Sim		Não	
2		Sim		Não	
3		Sim		Não	
4		Sim		Não	
5		Sim		Não	
6		Sim		Não	
7		Sim		Não	
8		Sim		Não	
9		Sim		Não	
10		Sim		Não	
11		Sim		Não	
12		Sim		Não	

Observações Gerais:

Declaro, ainda, que, ao entregar a documentação listada na relação acima, estou ciente de que assumo todos os efeitos previstos no Edital do Processo de Escolha, quanto à plena autenticidade e validade dos documentos apresentados, inclusive no tocante às sanções e efeitos legais.

\_\_\_\_\_  
(LOCAL)

\_\_\_\_\_  
(DATA)

Assinatura do Candidato: \_\_\_\_\_

Via CMDCA

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO MUNICÍPIO DE CAJAMAR**

**PROCESSO DE ESCOLHA – EDITAL Nº 02/2023**

**PROTOCOLO DE ENTREGA DE DOCUMENTOS – VIA CANDIDATO**

Nome do Responsável que recebeu os documentos: \_\_\_\_\_

CIDADE/UF: \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_

DATA: \_\_\_\_ / \_\_\_\_ /2023

Observação: \_\_\_\_\_

## ANEXO IV

### CRONOGRAMA PREVISTO

DATAS	EVENTOS
14/08/23	Publicação do Edital de Abertura de Inscrição, pelo CMDCA na Imprensa Oficial e nos <i>sites</i> do <b>INDEPAC</b> e da <b>Prefeitura</b> .
15 a 17/08/23	<b>Período de Inscrição pela Internet no site</b> Entrega dos documentos no <b>CMDCA</b>
17/08/23	Vencimento do boleto para pagamento da taxa de inscrição.
22/08/23	Publicação dos deferimentos e indeferimentos das inscrições nos <i>sites</i> do <b>INDEPAC</b> e da <b>Prefeitura</b> . Publicação da Lista Preliminar dos candidatos habilitados, inabilitados e inconsistências na documentação
23/08/23	Prazo recursal contra o indeferimento das inscrições no <i>site</i> do <b>INDEPAC</b> Entrega suplementar dos documentos no <b>CMDCA</b>
25/08/23	Publicação dos candidatos habilitados e inabilitados após entrega suplementar Convocação para as Provas
28/08/23	Prazo recursal contra a publicação do resultado dos documentos Prazo para impugnação de candidatura.
30/08/23	Publicação do Resultado dos documentos após recurso. Publicação da lista de candidatos com candidatura impugnada
31/08 e 01/09/23	Prazo para o candidato impugnado apresentar defesa.
03/09/23	<b>Aplicação das Provas Objetivas.</b>
03/09/23	Divulgação dos gabaritos das Provas Objetivas, no <i>site</i> do <b>INDEPAC</b>
04/09/23	Divulgação dos gabaritos das Provas Objetivas, no site da Prefeitura. Prazo recursal referente a publicação dos gabaritos das Provas Objetivas.
06/09/23	Publicação do resultado da análise das impugnações apresentadas.
12/09/23	Divulgação da análise dos recursos interpostos por ocasião da divulgação dos gabaritos e da aplicação das Provas Objetivas na área restrita dos candidatos no <i>site</i> do <b>INDEPAC</b> e divulgação do resultado provisório no <i>site</i> nos <i>sites</i> do <b>INDEPAC</b> e <b>Prefeitura</b> . Divulgação do Edital de Convocação para a Palestra sobre Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e Exame Psicossocial
13/09/23	Prazo recursal referente ao resultado provisório das Provas Objetivas no <i>site</i> do <b>INDEPAC</b>
15/09/23	Envio da lista de Resultado Final das Provas Objetivas ao <b>CMDCA</b> . Divulgação dos candidatos habilitados para a Palestra sobre Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e Exame Psicossocial
16/09/23	Realização da Palestra sobre Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), pelo <b>CMDCA</b> e Aplicação do Exame Psicossocial
18/09/23	Divulgação do Resultados dos candidatos habilitados na Palestra e dos aptos e inaptos no Exame Psicossocial
19/09/23	Prazo para solicitação de devolutiva referente ao resultado provisório dos Exame Psicossocial
20/09/23	Publicação Final da lista de candidatos aprovados nas 05 (cinco) primeiras fases deste Edital, estarão habilitados e serão convocados a participarem do Processo Eleitoral para a escolha dos membros do Conselho Tutelar, <b>no Diário Oficial do Município de Cajamar, bem como nos sites do INDEPAC e da Prefeitura.</b>
20 a 29/09/2023	Período de Campanha Eleitoral
27/09/2023	Divulgação dos locais de votação
01/10/2023	<b>• ELEIÇÃO UNIFICADA</b>
03/10/2023	<b>Divulgação no Diário Oficial do Município de Cajamar, bem como nos sites do INDEPAC e da Prefeitura:</b> <b>• do Resultado da Eleição Unificada;</b> <b>• dos CONSELHEIROS TUTELARES que assumiram as funções e dos CONSELHEIROS TUTELARES Suplentes, de acordo com o Resultado da Eleição.</b>
10/01/2024	<b>Posse dos Candidatos a Conselheiro Tutelar</b>

## ANEXO V - DECLARAÇÃO PARA SOLICITANTE DE CONDIÇÃO ESPECIAL

Município de Cajamar - Processo de Escolha CMDCA nº 02/2023

Dados do candidato:

<b>NOME:</b>			
<b>INSCRIÇÃO:</b>		<b>RG:</b>	
<b>FUNÇÃO:</b>			
<b>TELEFONE:</b>		<b>CELULAR:</b>	

**CANDIDATO(A) POSSUI DEFICIÊNCIA?**

**SIM**

**NÃO**

Se sim, especifique a deficiência: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

Nº do CID: \_\_\_\_\_

Nome do médico que assina do Laudo: \_\_\_\_\_

Nº do CRM: \_\_\_\_\_

**NECESSITA DE CONDIÇÕES ESPECIAIS PARA REALIZAÇÃO DA PROVA?**

**SIM**

**NÃO**

SALA DE FÁCIL ACESSO (ANDAR TÉRREO COM RAMPA)

MESA PARA CADEIRANTE

SANITÁRIO ADAPTADO PARA CADEIRANTE

LEDOR

TRANSCRITOR

PROVA EM BRAILE

PROVA COM FONTE AMPLIADA (FONTE TAMANHO 24)

INTERPRETE DE LIBRAS

OUTRA. QUAL? \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

**ATENÇÃO:** Esta declaração e o respectivo Laudo Médico (cópia) deverão ser encaminhados por e-mail para o INDEPAC – [indepac@indepac.com.br](mailto:indepac@indepac.com.br), até o término das inscrições, conforme disposto no Capítulo V do Edital.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do(a) candidato(a)

**ANEXO VI – RELAÇÃO DE CANDIDATOS DO PROCESSO DE ESCOLHA CMDCA Nº 01/2023 COM INSCRIÇÃO DEFERIDA NO PROCESSO DE ESCOLHA CMDCA Nº 02/2023**

**Município de Cajamar - Processo de Escolha CMDCA nº 02/2023**

<b>FUNÇÃO: CONSELHEIRO TUTELAR DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE</b>		
<b>INSC</b>	<b>NOME</b>	<b>OBSERVAÇÃO</b>
13001	ADRIANA APARECIDA DE PAULA VITORINO	DEVE APRESENTAR DOCUMENTAÇÃO NA PRIMEIRA FASE
13002	ADRIANA VIEIRA COELHO	DEVE APRESENTAR DOCUMENTAÇÃO NA PRIMEIRA FASE
13003	ALAN MAGIAR NASCIMENTO DOS SANTOS	DEVE APRESENTAR DOCUMENTAÇÃO NA PRIMEIRA FASE
13004	ALFREDO DA SILVA BENEDITO	DEVE APRESENTAR DOCUMENTAÇÃO NA PRIMEIRA FASE
13005	ALICE COSTA VENTURA DA SILVA	DEVE APRESENTAR DOCUMENTAÇÃO NA PRIMEIRA FASE
13006	ANAETE APARECIDA GUILHERME DOS SANTOS	DEVE APRESENTAR DOCUMENTAÇÃO NA PRIMEIRA FASE
13007	ANGELITA DOMINGUES BARBOSA DE MORAES	JÁ POSSUI HABILITAÇÃO NA FASE DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO, ENTÃO NÃO DEVE ENTREGAR NOVA DOCUMENTAÇÃO
13008	ATAIDES DE JESUS DUTRA ARAGAO	DEVE APRESENTAR DOCUMENTAÇÃO NA PRIMEIRA FASE
13009	BEATRIZ ESTER VASCONCELLO	DEVE APRESENTAR DOCUMENTAÇÃO NA PRIMEIRA FASE
13010	CAROLINE LOUISE DE LIMA ALVES	JÁ POSSUI HABILITAÇÃO NA FASE DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO, ENTÃO NÃO DEVE ENTREGAR NOVA DOCUMENTAÇÃO
13011	CLAUDIA DE ALMEIDA BARROS	DEVE APRESENTAR DOCUMENTAÇÃO NA PRIMEIRA FASE
13012	DAMIÃO DE PAIVA QUEIROZ	JÁ POSSUI HABILITAÇÃO NA FASE DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO, ENTÃO NÃO DEVE ENTREGAR NOVA DOCUMENTAÇÃO
13013	DANIEL ANASTÁCIO DOS SANTOS JUNIOR	JÁ POSSUI HABILITAÇÃO NA FASE DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO, ENTÃO NÃO DEVE ENTREGAR NOVA DOCUMENTAÇÃO
13014	EDSON CLAUDIO DE MELLO SILVA	DEVE APRESENTAR DOCUMENTAÇÃO NA PRIMEIRA FASE
13015	EDUARDO CARDOSO DOS SANTOS	JÁ POSSUI HABILITAÇÃO NA FASE DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO, ENTÃO NÃO DEVE ENTREGAR NOVA DOCUMENTAÇÃO
13016	ELAINE DA SILVA FRANCO ZUIM	JÁ POSSUI HABILITAÇÃO NA FASE DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO, ENTÃO NÃO DEVE ENTREGAR NOVA DOCUMENTAÇÃO
13017	FRANCISCA ALBINA FATIMA SILVA	JÁ POSSUI HABILITAÇÃO NA FASE DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO, ENTÃO NÃO DEVE ENTREGAR NOVA DOCUMENTAÇÃO
13018	GLAUCIA MENDONÇA DOS SANTOS	JÁ POSSUI HABILITAÇÃO NA FASE DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO, ENTÃO NÃO DEVE ENTREGAR NOVA DOCUMENTAÇÃO
13019	GUACIARA FERREIRA DA SILVA	JÁ POSSUI HABILITAÇÃO NA FASE DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO, ENTÃO NÃO DEVE ENTREGAR NOVA DOCUMENTAÇÃO
13020	GUSTAVO LIMA DA SILVA	JÁ POSSUI HABILITAÇÃO NA FASE DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO, ENTÃO NÃO DEVE ENTREGAR NOVA DOCUMENTAÇÃO
13021	IZELDA PEREIRA DA SILVA SOARES	JÁ POSSUI HABILITAÇÃO NA FASE DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO, ENTÃO NÃO DEVE ENTREGAR NOVA DOCUMENTAÇÃO
13022	JESSICA DE OLIVEIRA COSTA	JÁ POSSUI HABILITAÇÃO NA FASE DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO, ENTÃO NÃO DEVE ENTREGAR NOVA DOCUMENTAÇÃO
13023	JOSE ALEXANDRE FERREIRA DE OLIVEIRA	JÁ POSSUI HABILITAÇÃO NA FASE DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO, ENTÃO NÃO DEVE ENTREGAR NOVA DOCUMENTAÇÃO
13024	JOSE GILSON PEREIRA SILVA	JÁ POSSUI HABILITAÇÃO NA FASE DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO, ENTÃO NÃO DEVE ENTREGAR NOVA DOCUMENTAÇÃO

<b>FUNÇÃO: CONSELHEIRO TUTELAR DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE</b>		
<b>INSC</b>	<b>NOME</b>	<b>OBSERVAÇÃO</b>
13025	KAROLINE LIMA ARAÚJO	JÁ POSSUI HABILITAÇÃO NA FASE DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO, ENTÃO NÃO DEVE ENTREGAR NOVA DOCUMENTAÇÃO
13026	KLEBER JOSE ARAUJO	JÁ POSSUI HABILITAÇÃO NA FASE DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO, ENTÃO NÃO DEVE ENTREGAR NOVA DOCUMENTAÇÃO
13027	LALESKA PORTO LEITE	DEVE APRESENTAR DOCUMENTAÇÃO NA PRIMEIRA FASE
13028	LETICIA DE JESUS LIMA	JÁ POSSUI HABILITAÇÃO NA FASE DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO, ENTÃO NÃO DEVE ENTREGAR NOVA DOCUMENTAÇÃO
13029	LUANA CAROLINE TORQUATO DE FREITAS	JÁ POSSUI HABILITAÇÃO NA FASE DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO, ENTÃO NÃO DEVE ENTREGAR NOVA DOCUMENTAÇÃO
13030	MANOEL MESSIAS JACINTO	DEVE APRESENTAR DOCUMENTAÇÃO NA PRIMEIRA FASE
13031	MANOELITA APARECIDA BARBOSA MENDES	JÁ POSSUI HABILITAÇÃO NA FASE DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO, ENTÃO NÃO DEVE ENTREGAR NOVA DOCUMENTAÇÃO
13032	MANUELA ELIANE DA SILVA	DEVE APRESENTAR DOCUMENTAÇÃO NA PRIMEIRA FASE
13033	MARILEIDE DORO BANDEIRA	JÁ POSSUI HABILITAÇÃO NA FASE DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO, ENTÃO NÃO DEVE ENTREGAR NOVA DOCUMENTAÇÃO
13034	MAURICIO MOURA DA SILVA	JÁ POSSUI HABILITAÇÃO NA FASE DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO, ENTÃO NÃO DEVE ENTREGAR NOVA DOCUMENTAÇÃO
13035	NATAN GABRIEL DIAS	JÁ POSSUI HABILITAÇÃO NA FASE DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO, ENTÃO NÃO DEVE ENTREGAR NOVA DOCUMENTAÇÃO
13036	NÚBIA COSTA PANÇA	JÁ POSSUI HABILITAÇÃO NA FASE DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO, ENTÃO NÃO DEVE ENTREGAR NOVA DOCUMENTAÇÃO
13037	PAMELLA CRISTINA AZEVEDO BARBOSA	JÁ POSSUI HABILITAÇÃO NA FASE DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO, ENTÃO NÃO DEVE ENTREGAR NOVA DOCUMENTAÇÃO
13038	PETERSON DE MORAIS COSTA	JÁ POSSUI HABILITAÇÃO NA FASE DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO, ENTÃO NÃO DEVE ENTREGAR NOVA DOCUMENTAÇÃO
13039	RAFAEL TORY BELANGE	DEVE APRESENTAR DOCUMENTAÇÃO NA PRIMEIRA FASE
13040	RAGNA RODRIGUES DE ASSIS	JÁ POSSUI HABILITAÇÃO NA FASE DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO, ENTÃO NÃO DEVE ENTREGAR NOVA DOCUMENTAÇÃO
13041	RENATA CIRINO FERREIRA	JÁ POSSUI HABILITAÇÃO NA FASE DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO, ENTÃO NÃO DEVE ENTREGAR NOVA DOCUMENTAÇÃO
13042	RITA JUSTINO LOMBAS ALVES	DEVE APRESENTAR DOCUMENTAÇÃO NA PRIMEIRA FASE
13043	RODRIGO DOS SANTOS ARAÚJO LEITE	JÁ POSSUI HABILITAÇÃO NA FASE DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO, ENTÃO NÃO DEVE ENTREGAR NOVA DOCUMENTAÇÃO
13044	SAMARA CRISTINA DOS SANTOS VIEIRA	DEVE APRESENTAR DOCUMENTAÇÃO NA PRIMEIRA FASE
13045	SANDRA HELENA DE ABREU	JÁ POSSUI HABILITAÇÃO NA FASE DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO, ENTÃO NÃO DEVE ENTREGAR NOVA DOCUMENTAÇÃO
13046	SHIRLEI SILVA BEZERRA	JÁ POSSUI HABILITAÇÃO NA FASE DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO, ENTÃO NÃO DEVE ENTREGAR NOVA DOCUMENTAÇÃO
13047	SOLANGE MONTAGNANA ALBANEZ	DEVE APRESENTAR DOCUMENTAÇÃO NA PRIMEIRA FASE
13048	VANUSA LOURO	JÁ POSSUI HABILITAÇÃO NA FASE DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO, ENTÃO NÃO DEVE ENTREGAR NOVA DOCUMENTAÇÃO
13049	VINÍCIUS WILLIANS MAIA	JÁ POSSUI HABILITAÇÃO NA FASE DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO, ENTÃO NÃO DEVE ENTREGAR NOVA DOCUMENTAÇÃO
13050	VIRGILIO FERNANDO SOUZA DAMASCENO	JÁ POSSUI HABILITAÇÃO NA FASE DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO, ENTÃO NÃO DEVE ENTREGAR NOVA DOCUMENTAÇÃO